



Lei nº 9, de 22 de dezembro de 1954.

Cria os serviços administrativos. Organiza o quadro do pessoal e contém outras providências:

Eu, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na Prefeitura Municipal, os seguintes serviços, que ficam diretamente subordinados ao respectivo Prefeito:

Secretaria.

Serviço de Fazenda.

Serviço de Contabilidade.

Serviço de Educação e saúde.

Serviço de Patrimônio.

Serviço de obras.

Art. 2º - A Secretaria tem a seu cargo o serviço de expediente, polícia e economia interna da Prefeitura, informações e publicações e Superintendência da Portaria, do Arquivo e do Almojarifado.

Art. 3º - Estão a cargo do Serviço da Fazenda, por intermédio das seções de Fiscalização e Tesouraria, os trabalhos de lançamentos, a arrecadação de renda e fiscalização destas, bem como os de pagamento das despesas, devidamente autorizadas.

Art. 4º - Esta a cargo do Serviço de Contabilidade, a contabilização das operações relativas a arrecadação das rendas e pagamento das despesas, bem como os demais fatos referentes a administração econômica e financeiras do Município.

Art. 5º - Estão a cargo do Serviço de Educação e Saúde, como órgão auxiliar das repartições competentes do Estado, os trabalhos de assistência técnica aos professores rurais e de controle e fiscalização das escolas municipais, bem como os relacionados com os serviços de saúde pública afetos ou subordinados ao Município.

Art. 6º - O serviço do Patrimônio terá a seu cargo a guarda e conservação dos edifícios públicos e dos móveis em geral e da administração dos bens dominicais e dos serviços industriais do Município.

Art. 7º - Estão a cargo do serviço de obras e execução e fiscalização de obras e serviços da Prefeitura e a fiscalização do Código de Posturas Municipais.

Art. 8º - Fica criada a Secretaria da Câmara Municipal, subordinada ao respectivo Presidente e sujeita a regulamentação própria.



Art. 9º - São funcionários municipais os constantes no quadro anexo, a esta lei, cujos cargos ficam criados com os vencimentos anuais nele fixados.

Parágrafo único: - Os cargos constantes no quadro de que trata o artigo anterior são isolados e de provimento efetivo.

Art. 10º – Ao chefe do Serviço da Fazenda, além dos vencimentos do cargo, será abonada a gratificação anual de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) pelo exercício da função e a título de quebra de caixa.

Art. 11º – O Prefeito Municipal baixara com a brevidade possível o regulamento interno da Prefeitura Municipal.

Art. 12º - Além dos funcionários cívicos, ocupantes de cargos criados em lei, poderá existir, no serviço público do Município, pessoal extranumerário e pessoal de obras, que são os contratados, mensalistas e diaristas.

Art. 13º - O pessoal a que se refere o artigo anterior será admitido e conservado a título precário e com salário prefixado, respeitado o limite das dotações ou créditos próprios.

Art. 14º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar, em decretos, as tabelas próprias ao pessoal extranumerário e de obras necessárias aos serviços municipais, bem como a baixar as instruções que se fizerem necessárias às regulamentações.

Art. 15º - As despesas com o funcionalismo da Prefeitura, de acordo com os Artigos 115 e 116 da Lei Orgânica dos Municípios, não poderá exceder a porcentagem estipulada na tabela anexa ao mencionado artigo 115.

Art. 16º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias e a serem incluídas em orçamento.

Art. 17º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 22 de dezembro de 1954.

Hélio Wasum  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.  
Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 22 de dezembro de 1954.

Secretário



Quadro a que se refere o artigo 9º

Especificação	Venc. Anuais
Secretaria da Câmara: Um auxiliar datilógrafo	Cr\$ 6.000,00
Secretária da Prefeitura: Um secretário	Cr\$ 24.000,00
Um porteiro contínuo	Cr\$ 10.000,00
Serviço de Contabilidade: Gratificação ao secretário pelo serviço de contabilidade	Cr\$ 18.000,00
Serviço de Fazenda: Um chefe do Serviço de Fazenda	Cr\$ 19.200,00
Um fiscal Geral	Cr\$ 12.000,00
Serviço de Educação e Saúde Sete professores (7) cada um	Cr\$ 7.200,00

Prefeitura Municipal de C. Cerqueira, 22 de dezembro de 1954.

Hélio Wasum  
Prefeito Municipal